

Torna obrigatória a proteção contra radiação ultravioleta nos óculos de sol e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os óculos de sol comercializados no País deverão, obrigatoriamente, oferecer proteção contra a radiação ultravioleta.

§ 1º O nível da proteção de que trata o **caput** será definido em regulamento.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos óculos equipados com lentes corretivas e àqueles cujas lentes não possuam função de correção visual.

Art. 2º A comercialização de óculos equipados com lentes não-corretivas independe de autorização específica do órgão de vigilância sanitária competente e não está sujeita ao disposto no art. 6º do Decreto nº 24.492, de 28 de junho de 1934.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto-Lei nº 8.829, de 24 de janeiro de 1946.

Senado Federal, em de de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal